



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO E CONCESSÃO

TERMO ADITIVO Nº 3

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO S/N, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, E A EMPRESA SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., COM INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ, E DA SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.**

**A UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA – MINFRA**, criado pela Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, posteriormente convertida na Lei nº 13.844, de 18 de julho de 2019, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 6º andar, CEP 70044-902, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, Senhor Diogo Piloni e Silva, nomeado pela Portaria nº 254 de 08 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U, de 09 de janeiro de 2019, Seção 2, página 3, com competência delegada pela Portaria nº 46, de 11 de março de 2021, publicada no D.O.U., de 12 de março de 2021, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade nº 2093612 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 726.683.001-00.

**ARRENDATÁRIA: SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.762.121/0001-04, com sede na com sede na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha nº 387 – 2º andar, Conjunto 22, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-121, São Paulo/SP, nesse ato representada por seus Diretores: Antônio Carlos Duarte Sepúlveda, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 62.278.276-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 405.695.435-68, com endereço comercial na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 387, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04543-121, São Paulo/SP; e Daniel Pedreira Dorea, brasileiro, casado, administrador de empresas e advogado, portador da cédula de identidade nº 858269368 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 007.966.045-25, com endereço comercial na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 387, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04543-121, São Paulo/SP.

**INTERVENIENTES: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ**, autarquia especial criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede no SEPN Quadra 514, Conjunto E, CEP 70760-545, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.903.587/0001-08, doravante denominada ANTAQ, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Senhor Eduardo Nery Machado Filho, nomeado pelo Decreto Presidencial s/nº de 28 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U, de 29 de outubro de 2020, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade nº 20103037235 CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.651.487-65, e

**SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.**, Autoridade Portuária do Porto Organizado de Imbituba, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas s/n, Imbituba, no Estado de Santa Catarina, CEP 88.780-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.315.067/0001-18, doravante denominada SCPAR, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor Fábio dos Santos Riera, brasileiro, casado, oficial superior da reserva da Marinha do Brasil, portador da cédula de identidade nº 490.294-7 MB, inscrito no CPF/MF sob o nº 981.180.997-68.

1 – Considerando que a Resolução ANTAQ nº 3.220, de 2014, elegeu o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que o venha a substituir, como índice adequado para efeito de reajuste dos valores de contratos de arrendamento;

2 - Considerando a importância de uniformizar os índices de reajuste contratual dos instrumentos celebrados antes da Resolução ANTAQ nº 3.220, de 2014, com os celebrados após a sua vigência, a fim de evitar distorções indesejáveis ao mercado;

3 – Considerando a pertinência de utilização do IPCA para setores da infraestrutura, que requerem contratos de longo prazo, com altos valores de investimentos que exigem estabilidade e previsibilidade para garantir um equilíbrio entre prestação de um bom serviço à sociedade e a justa remuneração dos investidores.

4 - Considerando o que mais consta no Processo Administrativo nº 50000.041521/2020-47, bem como no Processo Administrativo nº 50000.009622/2021-12;

Resolvem as PARTES, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO, sujeitando-se às cláusulas a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração do índice de reajuste do Contrato de Arrendamento s/nº, firmado em 7 de abril de 2008, o qual passará a ser o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantida as demais condições contratualmente estabelecidas. Adicionalmente o presente Termo Aditivo altera o Foro para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Instrumento.

**Parágrafo Primeiro**

O índice de reajuste IPCA passa a vigorar, em substituição ao anteriormente estabelecido, a partir do início da vigência do presente termo aditivo.

A CLÁUSULA 34 do Contrato de Arrendamento supramencionado passa a vigorar com a seguinte redação:

**Cláusula 34 - FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O presente termo aditivo entrará em vigor a partir da data de sua última assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato de Arrendamento s/nº, firmado em 7 de abril de 2008.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo PODER CONCEDENTE na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Assim, nos termos propostos, os representantes das partes assinam o presente instrumento, acompanhado de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

**DIOGO PILONI E SILVA**

Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários – SNPTA/MINFRA  
PODER CONCEDENTE

**ANTÔNIO CARLOS DUARTE SEPÚLVEDA**

Diretor da Empresa Santos Brasil Participações S/A  
ARRENDATÁRIA

**DANIEL PEDREIRA DOREA**

Diretor da Empresa Santos Brasil Participações S/A  
ARRENDATÁRIA

**EDUARDO NERY MACHADO FILHO**

Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ  
INTERVENIENTE

**FÁBIO DOS SANTOS RIERA**

Diretor-Presidente da SCPAR Porto de Imbituba S/A  
INTERVENIENTE

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:** Urbano Lopes de Sousa Netto

**CPF:** 028.234.131-54

**Nome:** Leandro Augusto Santos Bernardino da Silva

CPF: 287.846.648-94



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pedreira Dorea, Usuário Externo**, em 30/07/2021, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO NERY MACHADO FILHO, Usuário Externo**, em 31/07/2021, às 07:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Duarte Sepulveda, Usuário Externo**, em 02/08/2021, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio dos Santos Riera, Usuário Externo**, em 20/08/2021, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Augusto Santos Bernardino da Silva, Diretor - Substituto**, em 20/08/2021, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Urbano Lopes de Sousa Netto, Coordenador-Geral de Gestão de Contratos em Entidades Vinculadas**, em 24/08/2021, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Piloni e Silva, Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários**, em 02/09/2021, às 23:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4393713** e o código CRC **C89EFD36**.



**Referência:** Processo nº 50000.009622/2021-12

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívica Administrativa  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: 61 2029-8800 - [www.infraestrutura.gov.br](http://www.infraestrutura.gov.br)